



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MINUTA**

**MINUTA DE CONTRATO NºXX/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CURSOS, RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO), PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR COM ÊNFASE EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CURSOS, RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E PELO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO), PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR COM ÊNFASE EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.004496/2020.11** e que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei 10.520/02 e decretos; Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007; Portaria GM/MS 2953 de 25 de novembro de 2009; Decreto nº 8334-E/0; Decreto nº 5.450/05; Resolução CFO-163/2015; Resolução CFO-204, de 21 de maio de 2019 (Alteração do Artigo 2º da Resolução CFO-163/2015); Resolução CFO-203, de 21 de maio de 2019; Resolução Ad'Referendum CIB-RR Nº 01 2019 - Aprova o Plano Estadual de Educação Permanente; Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB-2019; e Portaria MEC-nº 544, de 16 de junho de 2020, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de cursos,

reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), para a realização do curso de Especialização Lato Sensu em Odontologia Hospitalar com ênfase em Unidades de Terapia Intensiva, a fim de capacitar 15 (quinze) Cirurgiões-dentistas (efetivos) atuantes na área de odontologia hospitalar do Estado de Roraima ([0665633](https://doi.org/10.13069/0665633)).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** O objeto será de acordo com as especificações abaixo:

**Título:** Especialização em Odontologia Hospitalar com ênfase em Unidades de Terapia Intensiva.

**2.2.** Carga Horária Mínima: 360 (trezentos e sessenta) horas.

**2.3.** Público Alvo: Cirurgiões-Dentistas (efetivos) atuantes na área de odontologia hospitalar (UTI) do Estado de Roraima.

**2.4.** Quantitativo de Participantes: 15 (quinze) Cirurgiões-Dentistas (efetivos) atuantes na área de odontologia hospitalar do Estado de Roraima, distribuídos em 01 (uma) turma de 15 (quinze) alunos.

**2.5.** Todos os módulos serão presenciais, salvo autorização excepcional do MEC e/ou CFO (como a Port. MEC n. 544 de 16 de junho de 2020); deverão ser ministrados por profissionais devidamente capacitados para tal atividade, conforme consta na Resolução CFO-203 de 21 de maio de 2019, a qual orienta que o Coordenador deve ser Mestre ou Doutor habilitado em Odontologia Hospitalar, e que a relação de aulas práticas e teóricas deve ser de 50% (cinquenta por cento) sendo o professor de aula prática habilitado em Odontologia Hospitalar na proporção de 1 (um) para 6 (seis) alunos; bem como que 1 (um) professor deve orientar até 6 (seis) alunos no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

**2.6.** As especificações dos módulos da Especialização Lato Sensu em Odontologia Hospitalar com ênfase em Unidades de Terapia Intensiva estão discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO E PERÍODO DO CURSO**

**3.1.** Data provável para início do curso: primeiro semestre do ano de 2021.

**3.2.** O período deste curso é de 12 (doze) meses.

**3.3.** O curso será executado preferencialmente de quinta-feira a domingo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O valor total PREVISTO é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**

**4.2.** Valor total por aluno: **R\$ 250.000,00 / 15: R\$16.666,66**

**4.3.** Valor mensal por aluno: **R\$ 250.000,00 /15/12: R\$1.388,88**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.** No momento da assinatura do contrato, o Departamento de Engenharia desta Secretaria realizará VISITA TÉCNICA no prédio indicado pela CONTRATADA, onde ocorrerão as aulas teóricas, a fim de garantir que as instalações prediais estejam adequadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta-Corrente indicada pela CONTRATADA, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**6.3.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005.

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação;

**7.2.** Fornecer serviços conforme especificação e preço licitados;

**7.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas

**7.4.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com esta contratação, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**7.5.** Escalar para os módulos do curso, professores com no mínimo o título de mestre na área a qual ministrará o curso.

**7.6.** Disponibilizar espaço físico climatizado com adequações necessárias e capacidade para comportar 01 (um) turma de 15 (quinze) alunos.

**7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**7.8.** Disponibilizar material didático: apostilas com capas e contracapas padronizadas (conforme Anexo II) para atender a demanda do curso.

**7.9.** Realizar a seleção dos alunos dentre os candidatos que se apresentarem por meio de provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, comprovação de tempo de serviço na área hospitalar. Ocorrendo empate entre *candidatos* terá preferência o *candidato de maior idade*. *Persistindo o empate será realizado sorteio na presença dos candidatos empatados e demais que se fizerem presentes;*

**7.10.** Emitir certificado de **Habilitação em Odontologia Hospitalar e Especialização em Odontologia Hospitalar** ao final do curso: de acordo com a Resolução nº 1, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em seu artigo 7º, inciso I:

Art. 7º (...)

§1º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - Citação do ato legal de credenciamento da instituição

**7.11.** Organizar as bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão da especialização.

**7.12.** Disponibilizar equipamentos audiovisuais e Equipamento de Informática tais como:

- 01 Projetor multimídia;
- 01 Equipamento de som que seja composto por 01 caixa de som de pelo menos 450 watts amplificada, 02 microfones sem fio;
- 01 impressora multifuncional a laser;
- 01 micro computador;
- 01 scanner.

**7.13.** Responsabilizar-se pela hospedagem, traslado e alimentação, em caso de professores contratados oriundos de outros Estados.

**7.14.** Responsabilizar-se pela divulgação do curso, através dos meios de comunicação local.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do Termo de Referência e anexos;

**8.2.** Estabelecer Termos de Cooperação para fins de atividades práticas da referida Especialização com as Unidades Hospitalares a seguir: Hospital Geral de Roraima; Hospital Materno- Infantil Nossa Senhora de Nazareth; Hospital da Criança Santo Antônio e Hospital das Clínicas.

**8.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.4.** Não permitir o recebimento dos bens em desacordo com o preestabelecido;

**8.5.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pela Administração, ou por comissão de recebimento dos bens, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1.** O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PÚBLICO ALVO**

**10.1.** O público alvo são 15 (quinze) Cirurgiões-Dentistas (efetivos) atuantes na área de odontologia hospitalar do Estado de Roraima.

**10.2.** As vagas serão assim divididas:

**10.2.1.** Unidades Hospitalares localizadas na capital Boa Vista - 13 (treze) vagas, sendo:

- a) Hospital Geral de Roraima - 08 (oito) vagas;
- b) Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth - 02 (duas) vagas;
- c) Hospital da Criança Santo Antônio - 02 (duas) vagas;
- d) Hospital das Clínicas Doutor Wilson Franco - 01 (uma) vaga;

**10.2.2.** Unidades Hospitalares localizadas nos demais municípios - 02 (duas) vagas.

**10.3.** As vagas que não forem preenchidas conforme distribuição supracitada serão ocupadas conforme ordem de classificação independente da unidade hospitalar a qual o candidato esteja lotado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O curso será realizado na Cidade de Boa Vista – Roraima, definido pela CONTRATADA, com estrutura física que atenda a execução do curso, a qual informará para a CONTRATANTE, formalmente por meio de ofício, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do curso.

**11.2.** No que concerne às partes práticas do curso, estas serão realizadas nas Unidades Hospitalares do Estado de Roraima (Hospital Geral de Roraima; Hospital Materno-Infantil Nossa Senhora de Nazareth; Hospital da Criança Santo Antônio e Hospital das Clínicas).

**11.3.** Ficará por conta da **CONTRATADA** disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a realização das práticas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2 – Desistência da entrega dos serviços.
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 12.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**12.3.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 12.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**12.4.** As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 12.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

**12.4.1.** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**12.5.1.** Apresentar documentação falsa.

**12.5.2.** Retardar a execução do objeto.

**12.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**12.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.5.5.** Cometer fraude fiscal.

**12.6.** Para a conduta descrita no item 12.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 109 a 910 da Lei nº 8.666/93.

**12.7.** Para as condutas descritas nos itens 12.5.1, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**12.8.** A CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 107, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao CONTRATANTE.

**12.9.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

**12.10.** Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da CONTRATADA.

**12.11.** As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Durante a vigência do contrato, a execução das obrigações contratuais deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, devidamente designado formalmente para o fim, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** As atividades de fiscalização deverão atender as prescrições do Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

**13.3.** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da Contratada.

**13.4.** Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ao fiscal do contrato.

**13.4.1.** O endereço de e-mail será fornecido posterior à contratação e nomeação do referido fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

**15.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.3.** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 101210792.178/01

b) Elemento de Despesa: 33.90.39

c) Fonte: 307

d) Tipo de Empenho: Global.

**16.2.** E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo

Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

**18.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

*(assinado digitalmente)*

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**  
CONTRATANTE

*(assinado digitalmente)*

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 22/12/2020, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1155483** e o código CRC **4CCB4D88**.

20101.004496/2020.11

1155483v6

Criado por [86030612204](#), versão 6 por [86030612204](#) em 22/12/2020 16:31:11.